

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL CEZINHA DE MADUREIRA, RELATOR
DO PROCESSO N. 31/21 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Processo n. 31/21 (ref. Representação n. 11/21)

Representante: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

Representado: DEPUTADO RICARDO BARROS (PP-PR)

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, brasileiro, casado, empresário, atualmente no exercício de mandato de deputado federal (PP-PR) e líder do Governo na Câmara dos Deputados, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], doravante denominado “REPRESENTADO”, vem, respeitosamente, por seus advogados¹, com endereço físico constante da nota de rodapé (matriz em Curitiba) e com endereço eletrônico intimacoes@brazcampos.com.br, meio em que recebem intimações e notificações, comparece, perante Vossa Excelência, para apresentar

DEFESA PRELIMINAR

em face da representação intentada pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL (REPRESENTAÇÃO N. 11/21), doravante denominado “PSOL” ou “REPRESENTANTE”, requerendo seja ela rejeitada por carência de justa causa, pelos fatos e fundamentos que serão expostos a seguir.

¹ Anexo 1: Procuração, documento pessoal e comprovante de residência.

I. OBJETO DA PRESENTE DEFESA PRELIMINAR

1. A presente manifestação – *prévia à deliberação do Relator e deste c. Conselho de Ética e Decoro acerca do processamento da representação* – tem por objetivo demonstrar a esse colegiado a absoluta **carência de justa causa** para prosseguimento da presente representação.

2. Conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, o alegado envolvimento do REPRESENTADO na negociação da vacina COVAXIN com o Ministério da Saúde não passa de narrativa falsa, criada por parlamentares de oposição ao Governo no bojo da CPI da Pandemia instalada no Senado Federal, e que já foi desmentida por robustos elementos de prova – *inclusive pelos depoimentos de rigorosamente todas as pessoas ouvidas na CPI* – não havendo substrato mínimo para embasar sequer o processamento da representação por quebra de decoro parlamentar, sob pena de expor o REPRESENTADO ao indevido ônus de responder por representação que já se sabe improcedente, ante a absoluta fragilidade das imputações.

II. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

3. Trata-se de representação manejada pelo partido PSOL por meio da qual pretende a aplicação de penalidade de perda de mandato contra o Deputado Federal RICARDO BARROS, em razão de suposta *quebra de decoro parlamentar* (art. 10, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados).

4. As acusações lançadas pelo REPRESENTANTE são as mesmas que foram injustamente lançadas contra o REPRESENTADO no âmbito da CPI da Pandemia: (i) CASO COVAXIN: suposto envolvimento do REPRESENTADO na negociação para compra da vacina indiana Covaxin pelo Governo Brasileiro – negociação que o REPRESENTANTE reputa irregular; (ii) INDICAÇÃO DE ROBERTO DIAS: suposta indicação pelo REPRESENTADO da pessoa de ROBERTO DIAS para o cargo de Diretor do Departamento de Logística do Ministério da

Saúde, servidor este que foi acusado por um representante da empresa Davati Medical Supply (Luiz Paulo Domingueti Pereira) de supostamente pedir propina durante negociação de 400 milhões de doses da vacina da AstraZeneca.

5. A respeito do CASO COVAXIN, aduz o REPRESENTANTE que: **a)** em depoimento à CPI da Pandemia, o deputado federal Luís Miranda (DEM-DF) disse que, ao visitar o Presidente Jair Bolsonaro (juntamente com seu irmão, servidor do Ministério da Saúde) e expor sobre suspeitas de irregularidades na compra da vacina COVAXIN, o Presidente teria afirmado que o caso seria “rolo” do REPRESENTADO; **b)** segundo depoimento dos irmãos Miranda, o Presidente foi avisado da existência de indícios de corrupção na compra da vacina COVAXIN e de pressão atípica para acelerar a importação da vacina; **c)** o Ministério Público Federal teria identificado indícios de crime na compra de 20 milhões de doses da vacina COVAXIN, no valor de R\$1,6 bilhão, pelo Ministério da Saúde; **d)** teria ocorrido velocidade excepcionalmente rápida na decisão e procedimento de compra da COVAXIN, quando comparado ao procedimento de aquisição de outros imunizantes; **e)** reportagens teriam revelado *“documentos do Ministério das Relações Exteriores que mostram que o Governo comprou a vacina por um preço 1.000% maior do que, seis meses antes, era anunciado pela própria fabricante”*, tendo em vista que o preço anunciado seria de US\$ 1,34 a dose enquanto o Ministério da Saúde teria pago US\$ 15 por unidade; **f)** o servidor LUIS RICARDO MIRANDA, Chefe de Importação do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, teria recebido pedido para que a pasta fizesse um pagamento adiantado, não previsto em contrato, de US\$ 45 milhões à empresa; **g)** diante da negativa do servidor LUIS RICARDO MIRANDA, quem assinou ordem de compra foi a servidora REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA, que teria sido nomeada para função comissionada pelo REPRESENTADO, durante o Governo Temer; **h)** além de designar para o cargo a servidora que teria dado aval para o pagamento da COVAXIN, o REPRESENTADO foi autor da emenda que teria viabilizado a importação da COVAXIN, atuando em desvio de finalidade legislativa e valendo-se de justificativa *“genérica e fora do contexto”*; **i)** o teor da emenda indicaria objetivo específico de aprovação da compra da vacina COVAXIN, imunizante que estava sendo vendido a preços superfaturados; **j)** a empresa responsável pela venda da

COVAXIN, Precisa Medicamentos, tem como sócios Francisco Emerson Maximiano e a Global Saúde S/A, empresa que teria relação com o REPRESENTADO, já que ambos respondem por ação de improbidade administrativa em razão de alegado beneficiamento da empresa em aquisição de medicamentos durante a gestão do REPRESENTADO perante o Ministério da Saúde.

6. Sobre a INDICAÇÃO DE ROBERTO DIAS, alega que: **a)** o REPRESENTADO teria indicado o servidor Roberto Ferreira Dias para o cargo de Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, com nomeação em 08.01.2019; **b)** “Luiz Paulo Domingueti Pereira, que se apresenta como representante da empresa Davati Medical Supply, disse que o diretor de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, cobrou a propina em um jantar” no valor de US\$ 1 por dose, relativamente à negociação de 400 milhões de doses de Astrazeneca que o representante queria vender ao Ministério da Saúde; **c)** segundo Domingueti, Roberto Dias teria afirmado que *“tinha um grupo, que tinha que atender a um grupo, que esse grupo operava dentro do ministério, e que se não agradasse esse grupo a gente não conseguiria vender”*, afirmando que a figura central do suposto grupo mencionado seria o REPRESENTADO.

7. Lastreado em tais acusações, conclui: *“Portanto, seja pelo valor da transação concluída, pelo valor unitário das doses, seja pelo processamento incomum (prazos acelerados, avocações, pagamentos adiantados, dispensa de cautelas usuais e outros), seja pelas pessoas envolvidas (quase todas elas de algum modo ligadas ao Representado), pelas não recomendadas relações pregressas das empresas envolvidas no negócio (algumas respondendo a investigações e processos pelas fortes suspeitas da prática de ilícitos e prejuízos ao erário) ou até mesmo em razão das não conclusivas autorizações de uso do imunizante (uma das eventuais justificativas da emenda referida), restam bastante fortes os indícios de quebra do decoro do Representado em todo o episódio”*.

8. Assim, pede aplicação da penalidade de perda de mandato em função de suposta quebra de decoro parlamentar.

III. FLAGRANTE FALSIDADE DAS ACUSAÇÕES

9. Conforme será demonstrado a seguir, todas as acusações são absolutamente falsas, não havendo qualquer suporte que autorize o processamento da representação. Toda a argumentação está baseada em narrativa já rechaçada no âmbito da CPI da Pandemia, não havendo justa causa para instauração de representação por quebra de decoro parlamentar.

10. Em suma:

- ➔ o Presidente da República nunca imputou ao REPRESENTADO envolvimento no caso COVAXIN;
- ➔ o REPRESENTADO não teve qualquer participação na negociação da vacina indiana COVAXIN, não tendo conhecimento sobre como se deram as tratativas acerca do imunizante;
- ➔ o REPRESENTADO não foi o responsável pela indicação de ROBERTO FERREIRA DIAS para o cargo de Diretor de Logística do Ministério da Saúde, não tendo conhecimento sobre os fatos que foram imputados ao servidor pelo representante da empresa Davati Medical Supply
- ➔ o REPRESENTADO não foi o responsável pela indicação de REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA, sendo ela servidora de carreira do Ministério da Saúde desde 1995, nomeada repetidas vezes na função de fiscal de contrato por diferentes gestões, sendo fiscal de contrato desde a gestão do ex-Ministro Marcelo Castro, sendo que na gestão do REPRESENTADO, inclusive, a servidora teve diminuição de sua remuneração.
- ➔ a emenda apresentada pelo REPRESENTADO foi convergente com emendas apresentadas por outros 8 (oito) parlamentares², incluindo o Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz³, atendendo inclusive a anseios de parlamentares de oposição;

² Deputados Alice Portugal (Emenda 70), Jandira Feghali (Emenda 73), Renildo Calheiros (Emenda 77), Perpetua Almeida (Emenda 82), Orlando Silva (Emenda 102), Daniel Almeida (Emenda 107) e Gonzaga Patriota (Emenda 128).

³ Anexo 5: Emendas apresentadas com o mesmo objeto.

- o caso pretérito envolvendo a Global Saúde S/A é situação específica, ocorrida nos anos 2017/2018, que está sendo discutida em autos n. 1028945-67.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 22ª Vara Federal de Brasília, e que não tem o condão de responsabilizar o Representado por fatos posteriores dos quais não participou (caso Covaxin);
- mesmo sem ter conhecimento exato sobre como se deu a negociação da vacina Covaxin, diversas das acusações lançadas pelo REPRESENTANTE – tais como suposto superfaturamento, efetivação da compra via pagamento, velocidade incomum de tramitação do procedimento – foram rechaçadas por manifestações dos órgãos de controle, não passando de ilações que o REPRESENTANTE usa para tentar robustecer acusação de suposta corrupção em vacina que sequer foi comprada, não tendo havido dispêndio de nenhum centavo do erário.

11. Essa é a verdade dos fatos. Passa-se a demonstrar.

III.1 SOBRE O DEPOIMENTO DO DEPUTADO LUIS MIRANDA

12. A investigação da CPI da Pandemia contra o REPRESENTADO – *cujas acusações são as mesmas apresentadas na presente representação* – se originou de uma narrativa já comprovadamente falsa criada pelos senadores de oposição ao Governo, que, a partir de interpretação *deturpada* do depoimento prestado perante a Comissão pelo deputado federal LUIS MIRANDA, passaram a sustentar a versão de que o Presidente da República teria imputado ao REPRESENTADO supostas irregularidades na compra da vacina indiana COVAXIN.

13. De fato, conforme mencionado na peça inaugural da representação, o nome de RICARDO BARROS foi mencionado pelo também deputado federal LUÍS MIRANDA (DEM-DF) em depoimento prestado na CPI da Pandemia em 25/06/2021.

14. A fala do deputado LUÍS MIRANDA (DEM-DF) foi em resposta à Senadora SIMONE TEBET. Disse LUÍS MIRANDA que o Excelentíssimo Presidente da República, durante diálogo com o depoente – *no qual o deputado teria mostrado notícias de jornal envolvendo*

situação pretérita envolvendo a empresa Global, ocorrida à época em que RICARDO BARROS era Ministro da Saúde – teria **questionado** se eles sabiam se RICARDO BARROS estaria envolvido em um suposto esquema envolvendo um contrato da vacina COVAXIN, tendo obtido como **resposta** do deputado LUIS MIRANDA e de seu irmão LUIS RICARDO MIRANDA que eles **não sabiam e não tinham nenhuma prova de envolvimento de Ricardo Barros relacionado a vacina COVAXIN.**

15. O contexto do diálogo narrado pelo deputado federal LUIS MIRANDA foi explicado pelo próprio depoente em diversas ocasiões, seja em entrevistas na imprensa, seja mediante **depoimento dele perante a Polícia Federal** – ocasião em que estava sob juramento de dizer a verdade, sob pena de crime de falso testemunho. Nessa oportunidade, LUÍS MIRANDA destacou o seguinte:

A partir de 29:05:

“O Presidente bate o olho na matéria [que constava foto do Ricardo Barros referente ao caso Global] e diz ‘Esse cara de novo? **Você sabe me dizer se ele está envolvido nesse procedimento... nesse caso?**’ **As palavras do Presidente nesse sentido perguntando se a gente sabia alguma coisa do Ricardo Barros.** E a gente [deputado Luis Claudio Miranda e seu irmão Luis Ricardo Miranda] fala: **Desculpa Presidente, nós não temos nomes de pessoas para lhe dar.** O que temos é que o procedimento está desconforme com o que geralmente ocorre no departamento. (...)”⁴

16. No programa Roda Viva, da TV Cultura, ele novamente disse que o Presidente apenas **perguntou** “*Sabe me dizer se o Ricardo Barros está envolvido?*”:

⁴ O vídeo do depoimento consta da matéria jornalística disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2021/08/luis-miranda-diz-a-pf-que-pazuello-relatou-ter-sofrido-pressao-de-lira-por-repasse-de-verbas.shtml> . Acesso em 18/08/2021



5

17. Nessa toada, nessa mesma oportunidade o Deputado Luís MIRANDA foi questionado pelo jornalista FLAVIO COSTA, do Portal UOL: *“O que o senhor sabe sobre o Ricardo Barros a respeito desses esquemas?”*, ao que respondeu: *“Eu posso ser bem sincero? Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros de forma concreta”*⁵.

18. Assim, se o EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA **jamais afirmou** que RICARDO BARROS teria algum envolvimento, mas apenas perguntou isso à LUÍS MIRANDA que, por sua vez, não sabe nada sobre RICARDO BARROS de forma concreta, é flagrantemente falsa a premissa da representação de que o Presidente da República teria “atribuído” a compra da vacina COVAXIN a um suposto “rolo” do REPRESENTADO.

19. Considerando apenas o que o deputado LUÍS MIRANDA afirmou, é possível concluir que jamais o PRESIDENTE DA REPÚBLICA atribuiu ou imputou ao REPRESENTADO qualquer envolvimento com a vacina Covaxin. O **questionamento/pergunta** teria se dado apenas e exclusivamente porque teriam sido apresentadas notícias de imprensa antigas, relativas a fatos ocorridos em 2017 e 2018, envolvendo a empresa Global Saúde S/A (sócia da representante da vacina Covaxin no Brasil), noticiando a existência de ação de

⁵ A partir de 0:58 do vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hNWGIJqfZQ8>. Acessado em 17/08/2021. A íntegra da entrevista está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WsTk2yPKU_g. Acessado em 17/08/2021.

⁶ A partir de 0:07 do vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hNWGIJqfZQ8>. Acessado em 17/08/2021.

improbidade administrativa cujos réus são a referida empresa, servidores do Ministério da Saúde e o ora REPRESENTADO, que responde a ação porque era o ministro da pasta à época. É neste contexto, de acordo com o próprio depoimento de LUIS MIRANDA, é que surgiu a pergunta sobre envolvimento do REPRESENTADO, tendo havido pronta resposta dos irmãos Miranda no sentido de que não tinham qualquer conhecimento de participação do REPRESENTADO na negociação do imunizante indiano.

20. Destaca-se que a íntegra do depoimento do deputado federal LUIS MIRANDA perante a **Polícia Federal**, na condição de testemunha e sob juramento de dizer a verdade sob pena de falso testemunho, consta do seguinte link <https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2021/08/luis-miranda-diz-a-pf-que-pazuello-relatou-ter-sofrido-pressao-de-lira-por-repasse-de-verbas.shtml> , a partir do qual resta completamente afastada a *deturpada* interpretação que o REPRESENTANTE e os Senadores de oposição na CPI da Pandemia tentaram conferir ao depoimento do deputado LUIS MIRANDA.

21. Logo, já o início do *enredo* que o REPRESENTANTE tenta emplacar – suposta imputação de envolvimento do REPRESENTADO no caso COVAXIN – cai por terra *ab initio* ao verificar o exato conteúdo do que disse o deputado federal LUIS MIRANDA.

III.2 SOBRE SUPOSTA INDICAÇÃO DA SERVIDORA REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA

22. O REPRESENTANTE aduz que a servidora REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA seria uma pessoa indicada pelo REPRESENTADO no Ministério da Saúde e que teria sido ela quem teria dado o “*aval para o pagamento da Covaxin*”.

23. Antes de tratar da indicação, convém pontuar, mais uma vez, que o REPRESENTADO desconhece que teria havido algum tipo de “*aval para pagamento da Covaxin*” emanado da servidora REGINA CÉLIA (tal como alega pelo REPRESENTANTE), pois não participou de qualquer ato relacionado a negociação do referido imunizante. De qualquer modo, é

certo que não houve pagamento algum, nem de um centavo sequer do erário, para compra da COVAXIN, tal como inclusive atestado pela Controladoria-Geral da União.

24. Quanto à alegada indicação de REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA para cargo no Ministério da Saúde, trata-se de mais uma acusação falsa.

25. REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA é **servidora concursada** do Ministério da Saúde, tendo ingressado no serviço público em **29.08.1995**.

26. A servidora de vínculo efetivo foi designada para funções gratificadas em diversos governos e por diversos ministros, ao menos desde 2006, conforme comprovam as portarias de nomeação anexas⁷.

27. Vide o histórico da servidora extraído do Portal da Transparência:

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SERVIDORES PÚBLICOS » DETALHAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS » SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Servidor Público Federal

Nome	CPF	Servidor
REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA	***.224.861-**	CIVIL
Licença	UF	
NÃO	DISTRITO FEDERAL	
Local de trabalho	Data de ingresso no serviço público	
MINISTÉRIO DA SAÚDE - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	29/08/1995	

HISTÓRICO DOS VÍNCULOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

TIPO DE VÍNCULO	DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO	DATA DE TÉRMINO DO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO COMISSIONADA
Cargo	19/02/2018		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO
Função	08/12/2016	17/01/2018	Ministério da Saúde	FPE 102.2 - FUNCAO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO
Cargo	08/12/2016		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO

⁷ Anexo 2: Portarias de nomeação de Regina Célia.

Função	05/04/2016	08/12/2016	Ministério da Saúde	DAS 102.2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Cargo	05/04/2016		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO
Função	06/11/2013	14/03/2016	Agência Nacional de Telecomunicações	CCT 000.4 - CARGO COMISSIONADO DE TÉCNICO
Função	06/11/2013	14/03/2016	Ministério da Saúde	CCT 000.4 - CARGO COMISSIONADO DE TÉCNICO
Função	24/04/2009	30/10/2013	Ministério da Saúde	DAS 102.3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Cargo	24/04/2009		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO
Função	03/07/2006	24/04/2009	Ministério da Saúde	DAS 102.1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Cargo	03/07/2006		Agência Nacional de Telecomunicações	AGENTE ADMINISTRATIVO
Cargo	03/07/2006		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO

28. A servidora relatou seu histórico funcional ao ser inquirida na Sessão da CPI da Pandemia do dia 06/07/2021, conforme constam das notas taquigráficas⁸, confirmando a nomeação por 5 (cinco) ministros diferentes, em diferentes gestões, a iniciar pela gestão do ex-Ministro José Serra:

O SR. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Bom dia, Srs. Senadores e Sras. Senadoras! (*Pausa.*)

O.k., obrigada. (*Pausa.*)

Não, ainda não. Por favor...

Eu me chamo Regina Célia Silva Oliveira. Sou servidora do quadro efetivo do Ministério da Saúde. Ingressei na carreira do ministério por meio de concurso público no ano de 1995. Tenho, portanto, 26 anos de carreira como servidora pública concursada. Construí uma história de vida, uma carreira profissional no âmbito do ministério no decorrer desses 26 anos como servidora pública. No interregno desses 26 anos, até a presente data, exerci diversos cargos e funções no âmbito do ministério, para os quais fui nomeada em várias gestões ministeriais, dentre elas na gestão do ex-Ministro José Serra, na gestão do ex-Ministro José Gomes Temporão, na gestão do ex-Ministro Marcelo Castro, na gestão do ex-ministro Ricardo Barros e na gestão do ex-Ministro Eduardo Pazuello. Nunca fui investida em nenhum cargo por indicação política, minhas nomeações foram exclusivamente por razões técnicas.

Estou atualmente lotada no Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, onde exerço a função de fiscal de contrato. A função de fiscal de contrato é uma função privativa de servidor, função a qual exerço desde 2016 por ter sido capacitada pelo Ministério da Saúde, e, desde então, são mais de 70 contratos cujas execuções foram acompanhadas por mim. Uma vez designada para

⁸ Notas Taquigráficas disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10078>. Acessado em 10/09/2021.

fiscalizar um contrato, sou obrigada a exercê-la, não tendo opção em não cumprir tal atividade.

No decorrer desses 26 anos de prestação de serviço público, nunca figurei como parte de processo administrativo disciplinar ou fui apontada em irregularidades pelos órgãos de controle. Exerço minhas funções com retidão e compromisso com a administração, em compromisso com minhas obrigações de servidora pública concursada.

29. A servidora REGINA CÉLIA também confirmou que foi nomeada para exercer a função de fiscal de contratos pelo ex-Ministro Marcelo Castro, função que exerce até hoje:

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Retornei ao Ministério da Saúde em 2016.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor. E ocupou que cargo?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – DAS 2.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – DAS 2?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Foi quando me foi colocada a função de fiscal de contrato.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Voltou...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – E a senhora foi nomeada por quem nesse período?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Oi?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para interpelar.) – Quem a nomeou? Qual era o Ministro?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA (Para depor.) – Desculpa, em 2016, foi Marcelo Castro.⁹

30. Ao ser questionada sobre ligação com o REPRESENTADO, a servidora Regina Célia foi categórica ao afirmar que **sequer conhece pessoalmente o REPRESENTADO**, nunca tendo estado com ele, nunca tendo recebido ligação dele e nunca participado de nenhuma reunião em que ele estivesse presente:

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A senhora tem alguma ligação com Ricardo Barros?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Não tenho ligação alguma.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não o conhece?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Não o conheço. Eu sei quem é porque é uma figura pública, mas eu não o conheço

⁹ Notas Taquigráficas disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10078>. Acessado em 10/09/2021.

(...)

15:52

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – D. Regina, a senhora, ao que me parece pela informação que eu tenho, não tem aqui na CPI nenhuma quebra de sigilo telefônico, por exemplo, e telemático. Então, portanto, é muito fácil a gente ter a constatação de algumas perguntas que a gente faz.

Eu percebi que a senhora fez, desde o início em que a senhora chegou aqui, um certo, assim, malabarismo para não citar, para não fazer referência, por exemplo, ao Ricardo Barros. A senhora nunca recebeu nenhuma ligação dele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Eu discordo da senhora. Nunca recebi ligação.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – A senhora nunca conversou com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – E eu não fiz malabarismo para não citar o nome do Deputado Ricardo Barros.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – A senhora nunca conversou com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca conversei.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nunca viu Ricardo Barros?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Ele é uma figura pública.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, eu quero saber é pessoalmente, presencialmente.

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca, nunca estive com ele pessoalmente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nunca participou de nenhuma reunião com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca.¹⁰

31. Ora, tais elementos em conjunto demonstram a absoluta impertinência da acusação do REPRESENTANTE de que o REPRESENTADO teria nomeado ou que teria alguma influência na indicação da servidora REGINA CÉLIA para a função de fiscal de contrato.

32. A verdade dos fatos: trata-se de servidora concursada, nomeada para seguidas funções gratificadas em diversas gestões, que já exercia a função de fiscal de contratos quando da assunção do REPRESENTADO do cargo de Ministro de Saúde e que continuou na mesma função nas gestões seguintes, após a saída do REPRESENTADO do Ministério da Saúde, sendo relevante ainda notar que a servidora sequer conhece pessoalmente o REPRESENTADO.

¹⁰ Notas Taquigráficas disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10078>. Acessado em 18/08/2021.

33. Inclusive, o histórico funcional da servidora demonstra que, embora tenha permanecido na mesma função que já desempenhava anteriormente, na gestão do REPRESENTADO do Ministério da Saúde a servidora acabou tendo redução em sua remuneração, o que apenas reforça o cenário de inexistência de vínculo entre o REPRESENTADO e a servidora.

34. Por fim, independente da (inexistente) indicação da servidora pelo REPRESENTADO, sequer foi apontado pelo REPRESENTANTE qual exatamente teria sido o ilícito praticado pela servidora concursada REGINA CÉLIA. O REPRESENTANTE menciona que, diante da negativa do servidor Luis Ricardo Miranda de liberação da importação da COVAXIN e de pagamento adiantado de US\$ 45 milhões, “quem assinou a ordem de compra” teria sido a servidora REGINA CÉLIA, a qual teria dado “o aval para pagamento da Covaxin”.

35. Ora, conforme detalhado no **tópico III.6** a seguir: não houve pagamento de nenhum tipo pela compra da vacina COVAXIN; também não foram constatadas as irregularidades suscitadas pelo REPRESENTANTE na conduta da servidora REGINA CÉLIA ou qualquer outra irregularidade procedimental, segundo análise técnica da CGU, de sorte que as alegações do REPRESENTANTE não passam de meras ilações.

36. Assim, já de início, sem haver necessidade sequer de processar a presente representação, verifica-se mais uma alegação inverídica que foi lançada pelo REPRESENTANTE.

III.3 SOBRE SUPOSTA INDICAÇÃO DE ROBERTO DIAS PARA A DIRETORIA DE LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

37. Da mesma forma, também **flagrantemente falsa** a afirmação de que o REPRESENTADO teria sido o responsável pela indicação de ROBERTO FERREIRA DIAS para o cargo de Diretor de Logística do Ministério da Saúde – servidor que sofreu acusação de

supostamente ter solicitado propina para negociar vacinas Astrazeneca com um pretenso representante da empresa Davati.

38. Ora, o ex-Ministro LUIZ HENRIQUE MANDETTA afirmou (conforme matéria do METRÓPOLES) que ROBERTO FERREIRA DIAS foi uma indicação do ex-deputado ABELARDO LUPION e que se tratava de um perfil eminentemente técnico:

O servidor do Ministério da Saúde Roberto Ferreira Dias, diretor de Logística da pasta, foi indicado a Luiz Henrique Mandetta pelo ex-deputado Abelardo Lupion. Segundo Mandetta, Ferreira Dias foi uma indicação técnica. O ex-ministro entretanto pontuou que não sabe a razão nem sob o apadrinhamento de quem ele foi mantido.

(...)

Segundo Mandetta, a indicação foi feita no começo do governo, num esforço de Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados do PP.

"A entrada dele foi eminentemente técnica e ele era um bom técnico. Agora, se ele foi mantido, com todos os diretores tendo sido trocados, não posso assegurar por quê e sob apadrinhamento de quem", afirmou Mandetta.

11

39. Veja-se que a entrada de ROBERTO DIAS ocorreu "*num esforço de Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados do PP*", partido do REPRESENTADO.

40. Não bastasse, o próprio ex-deputado ABELARDO LUPION confirmou (conforme matéria do VALOR ECONÔMICO) que foi ele quem indicou ROBERTO FERREIRA DIAS para o cargo no Ministério da Saúde:

Ex-deputado Abelardo Lupion (DEM) confirma ter indicado Ferreira Dias para cargo na Saúde

Ele foi demitido nesta quarta, após empresário acusá-lo de cobrar propina por vacinas

Por Raphael Di Cunto, Valor — Brasília

30/08/2021 15h28 - Atualizado há um mês

(...)

¹¹ **Anexo 4:** Matérias jornalísticas sobre falsas imputações. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/mandetta-questiona-quem-manteve-diretor-acusado-de-propina-apos-sua-saida>>. Acessado em 17/08/2021.

O ex-deputado **Abelardo Lupion** (DEM-PR) confirmou, em nota divulgada nesta quarta-feira, que indicou **Roberto Ferreira Dias** para o cargo de **diretor de Logística do Ministério da Saúde** na gestão do ex-ministro **Luiz Henrique Mandetta**. Ferreira Dias foi exonerado nesta quarta, após um empresário acusá-lo de cobrar propina na compra de vacinas.

Abelardo, que é pai do deputado Pedro Lupion (DEM-PR), disse que Mandetta precisava de pessoas técnicas para compor o ministério e indicou Ferreira Dias "por ter formação técnica na área e experiência em gestão pública".

12

41. Em depoimento prestado para a própria CPI da Pandemia, o servidor **ROBERTO DIAS** negou que tenha sido indicado pelo deputado Ricardo Barros, confirmando que foi indicado pelo ex-Deputado **ABELARDO LUPION**:

10:08

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual a sua relação com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Uma relação como Parlamentar do Estado de origem, de onde eu venho. Eu sou carioca, mas a minha vida é feita no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, o senhor o conhece, tem relação com ele...

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Conheço.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... de Parlamentar para?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu conheço o Deputado Ricardo Barros e tenho relacionamento como tenho com diversos Parlamentares do Estado do Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sua chegada ao Ministério da Saúde foi por indicação do Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Não.¹²

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foi de quem a indicação para exercer o cargo em confiança?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu recebi um convite do então ainda Deputado Federal e Ministro... Perdão, Deputado Federal Henrique Mandetta, que recebeu o meu currículo através das mãos do ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, com o qual eu trabalhava no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, quem é o responsável pela indicação precisamente? Foi Abelardo Lupion que o indicou para o Ministro Mandetta?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – O ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, no ano de 2018, apresentou o meu currículo para o então Deputado Federal, cogitado a Ministro, Luiz Henrique Mandetta. Sim, senhor.

¹² Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/06/30/ex-deputado-abelardo-lupion-dem-confirma-ter-indicado-ferreira-dias-para-cargo-na-saude.ghtml>>. Acessado em 17/08/2021.

¹³ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10079>>. Acessado em 18/08/2021.

42. É de se notar que, quando da nomeação de Roberto Dias para o cargo de Diretor de Logística do Ministério da Saúde, não havia sequer alinhamento do REPRESENTADO com o Poder Executivo, tendo o servidor sido indicado já durante o período de transição do governo, em função de indicação do ex-deputado federal Abelardo Lupion.

43. O servidor Roberto Dias é servidor concursado no Estado do Paraná e acompanhou Abelardo Lupion em diversas funções que ele exerceu ao longo do tempo, desde a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), Secretária de Estado de Infra-Estrutura e Logística do Paraná, tendo por fim sido indicado para o cargo no Ministério da Saúde (vide docs anexos)¹⁴.

44. De todo modo, o REPRESENTADO não tem conhecimento de qualquer ato que desabone a conduta de ROBERTO DIAS, não sabendo de qualquer situação como a imputada pelo representante da empresa Davati.

45. O relevante é que mais uma vez o REPRESENTANTE falta com a verdade quando afirma que ROBERTO DIAS seria indicado do REPRESENTADO perante o Ministério da Saúde, restando veemente impugnada a tentativa do REPRESENTANTE de imputar ao REPRESENTADO responsabilidade por um suposto pedido de propina que teria sido realizado por terceiro, em ocasião que não guarda qualquer relação com o REPRESENTADO.

III.4 SOBRE A EMENDA ADITIVA APRESENTADA PELO REPRESENTADO

46. O REPRESENTANTE também acusa que a apresentação de emenda parlamentar pelo REPRESENTADO, durante a tramitação da lei que regeu o processo de aquisição de vacinas, teria como fim específico – não republicano – o de viabilizar a aquisição de vacinas da fabricante COVAXIN.

¹⁴ Anexo 3: Documentos relativos à Roberto Dias.

47. Trata-se do trâmite da então Medida Provisória nº 1026/2021, que dispunha *“sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”*.

48. A emenda aditiva apresentada pelo REPRESENTADO, de nº 117, propunha que se acrescentasse ao art. 16 da Medida Provisória a *“Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da Índia”*. O objetivo era o de que as vacinas aprovadas pela autoridade sanitária indiana pudessem ser autorizadas excepcionalmente pela ANVISA de modo mais célere, assim como as vacinas aprovadas perante as autoridades sanitárias dos EUA, da UNIÃO EUROPEIA, do JAPÃO, da CHINA e do REINO UNIDO.

49. A justificativa era óbvia, absolutamente razoável e constava da emenda, ao contrário do que alega o REPRESENTANTE:

A vacinação da população contra à COVID-19 exige do Estado brasileiro um grande esforço para aquisição e distribuição das vacinas para todo o território nacional. Daí a necessidade de o Poder Executivo Federal incluir, no rol de potenciais fornecedores de insumos e vacinas, todos os laboratórios, dos diversos países, que têm recebido aval de importantes agências reguladoras pelo mundo.

Nesse contexto, apresento esta emenda para que os insumos e vacinas aprovadas pela agência de saúde indiana (CDSCO) também obtenham aprovação emergencial pela ANVISA.

Isso se justifica pelo fato de a Índia ser uma das maiores produtoras de insumos de medicamentos e vacinas no mundo.

50. Não bastasse a absoluta razoabilidade da emenda, é de se ver que exatamente a mesma proposta (acréscimo da autoridade indiana no rol do art. 16) foi apresentada por

nada menos que outros 8 (oito) Congressistas¹⁵, incluindo o Presidente da CPI da Pandemia, Senador OMAR AZIZ, através de emendas¹⁶.

51. Inclusive, ao contrário da emenda do Impetrante, a do i. Deputado GONZAGA PATRIOTA menciona expressamente a importância do acréscimo da autoridade indiana em tal rol na medida em que a *“vacina Covaxin está sendo produzida lá, pela farmacêutica Bharat Biotec”*:

Já com relação a Índia, é o país que possui o laboratório que mais produz imunizantes do mundo, segundo a Fiocruz. Outro ponto importante, é que a vacina Covaxin está sendo produzida lá, pela farmacêutica Bharat Biotec.

Desta feita, a presente medida provisória foi justamente editada para que o governo brasileiro dispusesse de mais opções de vacinas para aquisição no exterior, considerando, sobretudo, a escassez de matéria prima e de vacinas, assim como mencionado na mensagem do executivo que encaminha a MP ao Congresso

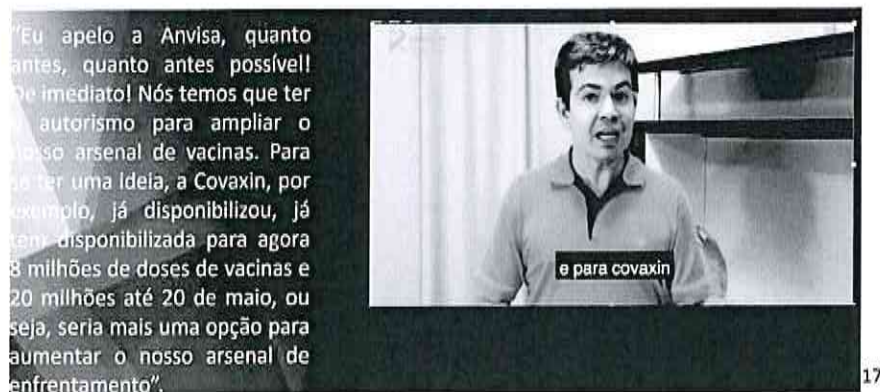
52. A regularidade da apresentação da mencionada emenda pelo deputado RICARDO BARROS é flagrante, não havendo absolutamente nenhum elemento, sequer indiciário, no sentido de que tal conduta tenha sido motivada por algum fim escuso.

53. O interesse era claro e republicano. Visava o aumento de oferta de imunizantes para todos os brasileiros.

54. Aliás, a liberação da compra da vacina indiana Covaxin era solicitada por parlamentares de oposição – a exemplo do Senador Randolfe Rodrigues – que exigia da ANVISA a liberação da Covaxin:

¹⁵ Deputados Alice Portugal (Emenda 70), Jandira Feghali (Emenda 73), Renildo Calheiros (Emenda 77), Perpetua Almeida (Emenda 82), Orlando Silva (Emenda 102), Daniel Almeida (Emenda 107) e Gonzaga Patriota (Emenda 128).

¹⁶ Anexo 5: Emendas apresentadas com o mesmo objeto.



55. Logo, por qualquer ângulo que se analise, é flagrantemente improcedente a representação que defende quebra de decoro parlamentar pela realização de emenda que representa simples exercício regular das prerrogativas do REPRESENTADO como parlamentar. Caso haja recepção da representação por esse motivo, igualmente deverão ser representados no Conselho de Ética das respectivas Casas todos os parlamentares que apresentaram idêntica emenda.

III.5 TODAS AS PESSOAS OUVIDAS PELA CPI DA PANDEMIA NEGARAM QUALQUER PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTADO NO CASO COVAXIN

56. Reforçando a absoluta falta de justa causa para processamento da representação por quebra de decoro, tem-se que **absolutamente todas as pessoas** que foram ouvidas pela CPI da Pandemia negaram qualquer participação do REPRESENTADO na negociação da vacina COVAXIN ou qualquer outra vacina:

DATA: 25/06/2021

LUIS RICARDO MIRANDA

Servidor de carreira do Ministério da Saúde

20:20

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) –
Perfeito.

Não, mas, ao contrário do Sr. Luis Ricardo... Vamos aguardar aí o nome da Dra. Regina Célia, mas as informações são que... A gente tem que checar se a fiscal do contrato, ao contrário do Sr. Luis Ricardo, não é indicação política. Então, assim que o Sr. Luis Ricardo puder confirmar...

O SR. LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA – Regina Célia Silva Oliveira.

¹⁷ Disponível em: <https://bznoticias.com.br/noticia/bolsonaro-publica-video-em-que-randolfe-rodrigues-apela-ao-ms-a-compra-de-covaxin>. Acessado em 10/09/2021.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Então, a Sra. Regina Célia Silva Oliveira foi nomeada pelo então Ministro Ricardo Barros?

O SR. LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA – Desconheço.¹⁸

* * * * *

DATA: 01/07/2021

LUIZ PAULO DOMINGHETTI

Representante da empresa Davati

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Teve algum contato ou foi solicitado que procurasse o Deputado Ricardo Barros ou alguém da sua equipe?

O SR. LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA – Não conheço, Excelência.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nem foi citado?

O SR. LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA – Não, Excelência.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ou alguma outra pessoa?

O SR. LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA – Não, Excelência.¹⁹

* * * * *

DATA: 06/07/2021

REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA

Servidor do Ministério da Saúde – fiscal de contrato

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A senhora tem alguma ligação com Ricardo Barros?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Não tenho ligação alguma.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não o conhece?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Não o conheço. Eu sei quem é porque é uma figura pública, mas eu não o conheço (...)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – D. Regina, a senhora, ao que me parece pela informação que eu tenho, não tem aqui na CPI nenhuma quebra de sigilo telefônico, por exemplo, e telemático. Então, portanto, é muito fácil a gente ter a constatação de algumas perguntas que a gente faz.

Eu percebi que a senhora fez, desde o início em que a senhora chegou aqui, um certo, assim, malabarismo para não citar, para não fazer referência, por exemplo, ao Ricardo Barros. A senhora nunca recebeu nenhuma ligação dele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Eu discordo da senhora. Nunca recebi ligação.

¹⁸ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10054>>. Acessado em 18/08/2021.

¹⁹ Notas Taquigráficas disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10068>. Acessado em 10/09/2021.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – A senhora nunca conversou com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – E eu não fiz malabarismo para não citar o nome do Deputado Ricardo Barros.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – A senhora nunca conversou com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca conversei.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nunca viu Ricardo Barros?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Ele é uma figura pública.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, eu quero saber é pessoalmente, presencialmente.

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca, nunca estive com ele pessoalmente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nunca participou de nenhuma reunião com ele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Nunca.²⁰

* * * * *

DATA: 07/07/2021

ROBERTO DIAS

Ex-Diretor de Logística do Ministério da Saúde

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual a sua relação com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Uma relação como Parlamentar do Estado de origem, de onde eu venho. Eu sou carioca, mas a minha vida é feita no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, o senhor o conhece, tem relação com ele...

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Conheço.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... de Parlamentar para?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu conheço o Deputado Ricardo Barros e tenho relacionamento como tenho com diversos Parlamentares do Estado do Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sua chegada ao Ministério da Saúde foi por indicação do Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foi de quem a indicação para exercer o cargo em confiança?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu recebi um convite do então ainda Deputado Federal e Ministro... Perdão, Deputado Federal Henrique Mandetta, que recebeu o meu currículo através das mãos do ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, com o qual eu trabalhava no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, quem é o responsável pela indicação precisamente? Foi Abelardo Lupion que o indicou para o Ministro Mandetta?

²⁰ Notas Taquigráficas disponíveis em: <https://legis.senado.leg.br/escriba-servicosweb/reuniao/pdf/10078>. Acessado em 10/09/2021.

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – O ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, no ano de 2018, apresentou o meu currículo para o então Deputado Federal, cogitado a Ministro, Luiz Henrique Mandetta. Sim, senhor.²¹

* * * * *

DATA: 08/07/2021

FRANCIELI FANTINATO

Servidora do Ministério da Saúde

14:20

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Você já ouviu falar se algum membro do Ministério da Saúde foi indicado pelo Ricardo Barros?

A SRA. FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO – Não.²²

* * * * *

DATA: 14/07/2021

EMANUELA MEDRADES

Diretora da Precisa Medicamentos

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor, por favor.

A única emenda específica é a emenda do Ricardo Barros. Aliás, eu queria fazer uma pergunta sobre isso: qual é a relação dos proprietários da Precisa Medicamentos com o Deputado Ricardo Barros.

A SRA. EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES – Eu desconheço qualquer relação e eu gostaria só de complementar o que eu acabei de falar. Eu não me referi ao Presidente Omar Aziz de uma forma negativa, muito pelo contrário.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Qual é a relação dos proprietários da Precisa com o Ricardo Barros?

A SRA. EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES – Desconheço qualquer relação.

.....sr. Eduardo Girão: Eu queria lhe perguntar exatamente sobre o ex-Ministro e Deputado Ricardo Barros: qual a relação da Global com o referido Deputado? Qual foi exatamente a participação, a eventual participação do Deputado nas negociações para a aquisição da vacina Covaxin e se teve algum outro Parlamentar envolvido nisso?

A SRA. EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES – Sr. Senador, eu desconheço qualquer relação do Ricardo Barros nos nossos processos.²³

* * * * *

²¹ Notas Taquigráficas disponíveis em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10079>>. Acessado em 10/09/2021.

²² Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10088>>. Acessado em 18/08/2021.

²³ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10094>>. Acessado em 10/09/2021.

DATA: 15/07/2021

CRISTIANO ALBERTO CARVALHO

Sócio da empresa Davati

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para interpelar.) – O senhor lembra deste nome: Ricardo Barros?

O SR. CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO (Para depor.) – Não, não, não...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Em algum momento, o senhor foi recomendado a procurar o Ricardo Barros ou alguém ligado ao Ricardo Barros?

O SR. CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO (Para depor.) – Não, senhores. Eu fiquei sabendo...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Procurar. Procurar ou...

O SR. CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO – Peço desculpas pela ignorância, mas eu só vim a descobrir quem era o Ricardo Barros aqui através da CPI. Nunca me citaram o nome dele em nenhuma negociação destas aqui.²⁴

* * * * *

DATA: 04/08/2021

MARCELO BLANCO DA COSTA

Coronel do Exército – ex funcionário da Diretoria de Logística do MS

13:16

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor sabe por que todo mundo que estava lá no departamento saiu e só o Sr. Roberto Dias ficou?

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Não, não tenho conhecimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu tenho uma suspeita.

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Da motivação, eu não tenho conhecimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu tenho uma suspeita, eu acho que ele ficou por conta do Sr. Ricardo Barros.

O senhor via muito o Sr. Ricardo Barros lá dentro do ministério?

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Nunca vi dentro do ministério.

Nunca vi.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Nunca esteve com ele não?

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Nunca vi.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – E o Dias falava do Ricardo Barros? Que era muito amigo, frequentava...

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Não, senhor.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... a casa dele?

²⁴ Notas Taquigráficas disponíveis em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10095>>. Acessado em 10/09/2021.

O SR. MARCELO BLANCO DA COSTA – Não, senhor. Esse tipo de conversa nós não tínhamos; conversava sobre outras coisas, amenidades.²⁵

* * * * *

DATA: 19/08/2021

FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO

Sócio da empresa Precisa Medicamentos

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Era de interesse da Precisa.

Como foi o contato com o Deputado Ricardo Barros, portanto, para tratar da inclusão da Índia entre os países cuja aprovação da autoridade sanitária valeria no Brasil?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Não houve, Sr. Relator.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas o senhor acabou de dizer que era do interesse da Precisa. Foi o Deputado Ricardo Barros que apresentou especificamente essa emenda. E eu perguntei como foi o contato, como trataram dessa questão.

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sr. Relator...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor.

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – ... quando eu digo que era do interesse, porque, por óbvio, ela tornava a Covaxin elegível também, assim como outras de outras autoridades. Mas não houve absolutamente nenhum contato com o Deputado Ricardo Barros, tampouco com outro pra se fazer essa inclusão.²⁶

* * * * *

DATA: 25/08/2021

ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR

Presidente FIB Bank (garantidora Precisa Medicamentos)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor acaba de confirmar e mostrar, como os jornais mostraram em várias oportunidades, que o Sr. Marcos Tolentino foi apontado pelo FIB Bank, pelas empresas Pico do Juazeiro e MB Guassu como representante, procurador ou administrador dessas empresas, cujos imóveis que compõem o capital social pertencem às empresas de Marcos Tolentino.

O Deputado Ricardo Barros atuou como aproximador do FIB Bank com a Precisa Medicamentos?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não atuou?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ele não teve nenhuma relação com essa carta de fiança, com esse contrato?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Não, senhor.

²⁵ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10112>>. Acessado em 18/08/2021.

²⁶ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10157>> Acessado em 18/08/2021.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a relação, portanto, do FIB Bank com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Nenhuma.²⁷

* * * * *

DATA: 14/09/2021

MARCOS TOLENTINO DA SILVA

Advogado e empresário que a CPI acusa que seria sócio oculto do FIB BANK (garantidora Precisa Medicamentos)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a relação verdadeira de V. Sa. com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Excelência, tirando que, Senador, eu o conheci no Paraná, eu não tenho nenhuma relação comercial com ele, nenhuma relação diferente de como eu conheço, nesses anos que eu frequento aqui, por causa da televisão, conheço vários. Eu não tenho nenhuma relação que seja acima disso.

(...)

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Senador Renan, não existe nenhuma sociedade com Ricardo Barros, sim com Ricardo Benetti.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou perguntando sobre o Ricardo Barros.

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Nenhuma.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para interpelar.) – V. Sa. tem, ou já teve, algum negócio com Ricardo Barros?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA (Para depor.) – Não, Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não.

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – ... nenhum negócio.²⁸

* * * * *

Data: 15/09/2021

MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIA

Advogado supostamente vinculado à PRECISA

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E o Deputado Federal Ricardo Barros?

O SR. MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIA – Não conheço.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não teve nenhuma reunião com ele? Com a Precisa?

O SR. MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIA – Não conheço²⁹

²⁷ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10176>>. Acessado em 10/09/2021.

²⁸ Notas taquigráficas disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10219>. Acessado em 15/09/2021.

²⁹ Notas taquigráficas disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10220> Acessado em 15/09/2021.

57. Sendo assim, é inequívoco que não houve qualquer pessoa que tenha confirmado a falsa narrativa de que o REPRESENTADO teria qualquer envolvimento com a compra do imunizante indiano.

58. Outrossim, vale destacar que o caso pretérito envolvendo a Global Saúde S/A, que está sub judice perante a Justiça Federal, não é motivo idôneo para imputar responsabilidade do REPRESENTADO por fatos posteriores, dos quais não participou, conforme farta prova documental e testemunhal produzidas no âmbito da CPI da Pandemia.

59. Relevante notar que todas as testemunhas arroladas pelo REPRESENTANTE na peça inaugural (a exceção do Presidente da República) já foram ouvidas no âmbito da CPI da Pandemia, tendo todos negado qualquer atuação do REPRESENTADO no caso Covaxin ou em qualquer outra negociação de vacina, fato que reforça a ausência de justa causa para recepção da representação por quebra de decoro, na medida em que já se sabe o resultado das provas que o REPRESENTANTE pretende produzir, sendo que todas apontaram para a inexistência de pertinência das acusações lançadas contra o REPRESENTADO.

III.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS IRREGULARIDADES ALEGADAS PELO REPRESENTANTE

60. Por fim, ainda que o REPRESENTADO – conforme comprovado acima – não tenha interferido de qualquer modo para a negociação/contratação da vacina COVAXIN, convém desmentir várias das alegações lançadas pelo REPRESENTANTE com relação às “irregularidades” que alega terem existido no processo de compra do imunizante indiano.

61. O Representante traz um cenário terrível de suposto superfaturamento de mais de 1.000%, considerando reportagens sobre o preço que estaria sendo anunciado pela

fabricante seis meses antes do contrato (suposto preço anunciado de US\$ 1,34 a dose enquanto o Ministério da Saúde teria pago US\$ 15 por unidade).

62. Além disso, afirma que teria havido celeridade incomum no processo de compra do imunizante indiano e dá a entender que teria havido algum tipo de pagamento para a Precisa Medicamentos, incluindo em caráter antecipado.

63. Mais uma vez, falta com a verdade o REPRESENTANTE.

64. A NOTA TÉCNICA Nº 1839/2021/CGSAU/DS/SFC da **Controladoria-Geral da União (CGU)**, elaborada em **28/07/2021** (doc. anexo)³⁰, analisou com profundidade o processo de compra da vacina indiana Covaxin, para fins de verificação sobre a ocorrência de ilegalidades na compra.

65. No referido documento, após análise técnica, o órgão de controle chegou à conclusão de que não houve superfaturamento, tendo consignado que o preço de US\$15,00 por dose estava na **faixa inferior de preços praticados com outros países**, vez que **outros países** compraram a Covaxin entre **US\$ 15,00 e US\$ 20,00**:

“3.40. A análise da documentação supracitada evidencia que a empresa Bharat Biotech reiteradamente afirma que sua **política de preços para governos internacionais situa-se entre US\$ 15,00 e US\$ 20,00 e que, geralmente, tem recebido pagamentos antecipados de outros países, fato este não ocorrido no Brasil.**

3.41. Tais documentos, obtidos pela equipe da CGU, demonstram, com razoável segurança, que o **preço praticado pela empresa Bharat Biotech junto ao Ministério da Saúde se encontra na faixa inferior de preços praticados com outros países, considerando as informações disponíveis relatadas na presente Nota Técnica.**”

66. Para além disso, indicou outros motivos técnicos a demonstrar a aceitabilidade do preço praticado, quando comparado ao mercado de outras vacinas a nível mundial:

³⁰ Anexo 6: Nota Técnica nº 1839/2021/CGSAU/DS/SFC, da CGU.

“3.42. Adicionalmente, ainda no âmbito de pesquisas internacionais, verificou-se que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) mantém um painel de divulgação dos preços de diversas vacinas (21 fabricantes distintos) contra a Covid-19, praticados em países de todos os continentes (<https://www.unicef.org/supply/covid-19-vaccine-market-dashboard>), no qual constam informações sobre 57 contratos celebrados por agentes públicos e privados, incluindo o Brasil (consulta realizada em 15 de julho de 2021). Considerando os dados existentes nessa base, conforme gráfico a seguir, verificou-se que o valor praticado no âmbito do Contrato nº 29/2021 (US\$ 15,00) é 12% superior ao valor médio praticado, porém dentro da distância interquartil dos preços (acima dos 25% mais baratos e abaixo dos 25% mais caros – dentro do terceiro quartil), o que reforça a **aceitabilidade do preço praticado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as aquisições de diferentes vacinas realizadas em nível mundial.**

67. Quanto ao suposto pagamento que o REPRESENTANTE dá a entender que teria sido realizado para pagamento da vacina COVAXIN, inclusive sugerindo que teria sido realizado de forma antecipada, a nota técnica da CGU é absolutamente clara ao dizer que **nenhum pagamento foi realizado**, ou seja, não houve dispêndio de recursos do erário federal:

“3.150. Ademais, as INVOICES constantes do Processo são “PROFORMA INVOICE” que, segundo o Guia Básico para Exportação de Serviços, elaborado pela Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SCS/MDIC - 2014[7], é um documento que não gera obrigação de pagamento por parte do comprador. 3.151. Este fato foi corroborado por meio de questionamento feito ao Ministério da Saúde, através do qual solicitou-se disponibilizar eventual processo de pagamento relacionado à aquisição da vacina Covaxin.

3.152. Em resposta, o gestor confirmou que “**não houve nenhum pagamento (...) para aquisição de vacina Covaxin, (...) além de que só há pagamento quando há recebimento dos insumos**”, o que ratifica que a geração do INVOICE não implica na obrigação de pagamento pelo Ministério da Saúde.

3.153. Vale ressaltar ainda, conforme análise do processo nº 25000.043170/2021-42, que em **nenhum momento a INVOICE foi encaminhada para o setor de pagamento do Ministério da Saúde. Importante também ressaltar, que o Setor de Importação não possui atribuições afetas a pagamentos de qualquer natureza, por este motivo a celeridade nos trâmites documentais desta área não implicaria em recebimento de valores por parte da empresa contratada, sem antes passar pela área responsável pelo pagamento.**”

68. Por derradeiro, a referida nota técnica da CGU destaca, a respeito do tema “*celeridade incomum*” do processo de compra da vacina COVAXIN, que não foi constatada qualquer irregularidade procedimental com objetivo de acelerar o rito processual:

“VI - A celeridade do processo de contratação da vacina COVAXIN foi justificado pela situação de pandemia no país, não tendo sido identificadas, pela análise do processo, irregularidades relacionadas a não observância dos procedimentos legais com vistas a acelerar o rito processual”

69. Portanto, o cenário é bastante diverso do sustentado pelo REPRESENTANTE. Note-se que, enquanto o REPRESENTANTE faz acusações graves fundadas em notícias de imprensa especulativas, a realidade dos fatos é demonstrada pelo REPRESENTADO com base em nota técnica emanada de órgão de controle sério.

70. Esse é mais um elemento a demonstrar a inexistência de justa causa para processamento da representação por quebra de decoro parlamentar perante este Conselho.

IV. CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS: INEXISTÊNCIA DE CONDOTA COM APTIDÃO PARA CONFIGURAR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

71. Dispõe o art. 4º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando- a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

72. O Representante acusa que a conduta que narra *“fere a dignidade do cargo que ocupa, violando o art. 4º, I, II, V e VI do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados”*. Mais adiante diz que *“Representado também incorreu, entre outros, nos tipos penais de advocacia administrativa, prevaricação e corrupção, previstos no Código Penal, uma vez que ele estaria utilizando o cargo para a defesa de seus próprios interesses, ou seja, exatamente o que ele fez para com a Covaxin”*.

73. Primeiro, como visto no tópicos anteriores, não precisa sequer instaurar o processo para verificar que todas as imputações fáticas realizadas pelo REPRESENTANTE relativas ao REPRESENTADO são **falsas**: **a)** o Presidente da República nunca afirmou que o Representado estaria envolvido no caso COVAXIN (**Tópico III.1**); **b)** o REPRESENTADO não foi o responsável pela indicação da servidora concursada como fiscal de contrato no Ministério da Saúde (**Tópico III.2**); **c)** o REPRESENTADO não foi o responsável pela indicação do servidor Roberto Ferreira Dias para o cargo de Diretor de Logística do Ministério da Saúde e não tem conhecimento sobre o fato que lhe foi imputado por representante de vacina (**Tópico III.3**); **d)** a emenda aditiva foi realizada em exercício regular de prerrogativa parlamentar, da mesma forma que o fizeram outros 8 (oito) parlamentares (**Tópico III.4**); **e)** todas as pessoas ouvidas pela CPI da Pandemia negaram participação de RICARDO BARROS na negociação da compra da COVAXIN ou qualquer outra vacina (**Tópico III.5**); **f)** as irregularidades alegadas pelo REPRESENTANTE no caso COVAXIN, tais como superfaturamento, celeridade incomum, pagamento antecipado, foram todas rechaçadas pela análise de órgãos técnicos de controle (**Tópico III.6**).

74. Segundo, constata-se que os fatos alegados – *além de inexistentes* – não configuram hipóteses de quebra de decoro parlamentar.

75. Quanto ao art. 4º, I “(abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º)”, não houve pelo REPRESENTADO qualquer conduta de abuso de prerrogativas. Não participou de decisão de compra ou de procedimento de compra da vacina COVAXIN. Não interferiu de qualquer forma. Não solicitou a ninguém qualquer providência relacionada ao referido imunizante indiano. Desconhece irregularidades no processo de negociação da referida vacina. Não indicou qualquer das pessoas que o REPRESENTANTE alega terem praticado condutas irregulares e, mesmo que tivesse indicado, não tem responsabilidade por atos eventualmente realizados por terceiros com os quais não concorreu. A emenda aditiva realizada o foi da mesma forma que fizeram 8 parlamentares, inclusive de oposição, sendo exercício regular de atividade parlamentar.

76. Quanto ao art. 4º, II (“perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º)”, não percebeu qualquer vantagem indevida, em proveito próprio ou alheio, em decorrência dos fatos alegados relativos a negociação da vacina COVAXIN ou de qualquer outra vacina. Sequer é esclarecido na peça inaugural da representação qual seria a vantagem que teria sido percebida pelo REPRESENTADO. Não houve qualquer pagamento oriundo do erário para a compra da vacina. O REPRESENTANTE apenas lança o inciso II sem indicar qual seria a vantagem indevida que o REPRESENTADO teria percebido.

77. Quanto ao art. 4º, V (“omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18”) também há menção “solta” na peça inaugural sobre sua incidência, sem indicação do fato que levaria a subsunção à hipótese normativa. Sendo assim, basta destacar que o REPRESENTADO não prestou qualquer declaração falsa quanto ao disposto no art. 18 do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados. O REPRESENTADO não tinha qualquer interesse na aquisição de imunizante específico, não tendo interferido em processos de compra do Ministério da Saúde. Apenas atuou como parlamentar em prol da aquisição mais célere possível de vacinas e insumos para enfrentamento da pandemia para todos

os brasileiros, notadamente via emenda aditiva que era idêntica inclusive a emendas de parlamentares da oposição.

78. Quanto ao art. 4º, VI (“praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular”), nenhuma “irregularidade” apontada pelo REPRESENTANTE é real, conforme demonstrado acima. O REPRESENTADO não participou da negociação da vacina COVAXIN. Não indicou as pessoas mencionadas pelo REPRESENTANTE para o Ministério da Saúde e, mesmo que tivesse indicado (hipoteticamente, apenas para fins de argumentação), não poderia ser responsabilizado por fatos com os quais não concorreu. Ninguém afirmou que RICARDO BARROS teve qualquer relação com a compra do imunizante indiano, mesmo diante de numerosos depoimentos perante a CPI da Pandemia, conforme acima indicado (**Tópico III.5**).

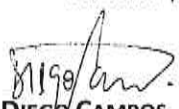
79. Logo, não houve qualquer conduta do REPRESENTADO que represente nexo causal com quebra de decoro parlamentar. Todas as testemunhas que o Representante pretende ouvir já foram ouvidas na CPI da Pandemia e negaram envolvimento do REPRESENTADO nos fatos que o REPRESENTANTE imputa. Não há, pois, justa causa para justificar a abertura de processo contra o REPRESENTADO, devendo o feito ser arquivado, evitando que se abra procedimento baseado em narrativa que já se sabe falsa, repetindo depoimentos que apenas confirmarão a inexistência de violação ética ou do decoro parlamentar por parte do REPRESENTADO.

V. REQUERIMENTOS:

80. Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se o recebimento da presente defesa preliminar e documentos anexos, sem prejuízo de eventual nova manifestação (se for o caso), para fins de que o Relator e o Plenário deste Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados reconheçam a **carência de justa causa** para a representação, em vista de todos os elementos ora apresentados, determinando-se o arquivamento da representação.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.

Curitiba para Brasília, 15 de setembro de 2021.


DIEGO CAMPOS
OAB/DF 68.070


FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406


PEDRO SCHELBAUER
OAB/PR 81.579

LISTA DE ANEXOS	
ANEXO Nº 1	Procuração, documento pessoal e comprovante de residência.
ANEXO Nº 2	Portarias de nomeação de Regina Célia.
ANEXO Nº 3	Documentos relativos à Roberto Dias.
ANEXO Nº 4	Matérias jornalísticas sobre falsas imputações.
ANEXO Nº 5	Emendas apresentadas com o mesmo objeto.
ANEXO Nº 6	Nota Técnica nº 1839/2021/CGSAU/DS/SFC, da CGU.